

**L** Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Carlos Larica Neto, inscrição n. 289627.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos cópia autenticada de conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato sensu" em Direito Notarial e Registral conferido pela Universidade Estácio de Sá; cópia autenticada de Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação "Lato sensu" em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário; Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Estado do Rio de Janeiro.

O item 2 do capítulo VI do Edital n. 01/2007 estabelece que "*serão considerados os seguintes títulos: II - Pós-Graduação em matéria Jurídica*". O Edital, ainda, cita os tipos de Pós-Graduação: "*conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica*" e "*conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica*".

Entretanto, como o candidato apresentou documentação referente a conclusão de curso de Pós-Graduação "Lato sensu" e não "Stricto sensu" como requer o Edital, não há como conferir pontuação a essa espécie.



## **L** Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

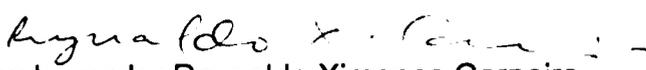
Referentemente ao exercício de advocacia estabelecido como título no subitem III do item 2 do capítulo VI prevê o Edital, como forma de comprová-lo, apresentação de "*Certidão de inscrição em seção da Ordem dos Advogados do Brasil e certidões das secretarias de juízo em que tenha atuado*".

Do exposto, não se vislumbra a possibilidade de se atribuir valor ao exercício de advocacia, uma vez que o requerente apenas apresentou a certidão da Ordem dos Advogados, deixando de juntar certidão de secretaria de juízo que confirme sua atuação como advogado em feitos ou "*documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas*", assim como estabelecido no Edital (nos termos do Art. 1º da Lei 8906 de 04 de julho de 1994 – Estatuto da OAB).

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de títulos ao candidato.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

  
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,  
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora